



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022**

Edital de pregão para Registro de Preços Serviços de Tratamento de Água em Poços Artesianos do Município de Cerro Grande/RS.

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, situada na Rua América, nº 100, Centro, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1178/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** às **08h30min**, do dia **27 de Abril de 2022**, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Cerro Grande, localizada na Rua América, nº 100, Centro, município de Cerro Grande – RS.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento do seguinte serviço:

1.1. Serviços de tratamento de água para consumo humano, em sistemas de abastecimento do Município de Cerro Grande, com fornecimento de serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água, de acordo com a legislação vigente (Leis, Portarias, Resoluções, aplicáveis ao objeto contratado) e com as características constantes do anexo I deste instrumento convocatório.

1.2. A Empresa que vier a ser contratada será responsável pelo fornecimento de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Água em Poços Artesianos do Município de Cerro Grande/RS, com fornecimento de insumos, cloro e flúor, em estado sólido e líquido, para tratamento de água, monitoramento, análise e controle semanal da qualidade da água para manutenção do padrão microbiológico, físico-químico e organoléptico de potabilidade para consumo humano, de acordo com a legislação vigente.

1.3. A prestação dos serviços deve ser feita junto aos poços artesianos situados no município de Cerro Grande, mediante necessidade da administração.

1.4. A Licitante vencedora, conforme Art. 15 da Portaria GM/MS nº 888/21, no momento da assinatura do contrato, deve requerer, junto à Autoridade de Saúde Pública Municipal, autorização para início da desinfecção da água para consumo humano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação da solução alternativa coletiva;

II - Comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos;

III - Laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos na Legislação; e

IV - Plano de amostragem.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2022 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
--	--

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame. (modelo Anexo IV).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do cadastramento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital (modelo anexo II).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo III).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (modelo Anexo V):

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c) **preço mensal líquido por caixa d'água/poço**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento);

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **preço mensal líquido por caixa d'água/poço**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

de contratação para as microempresas ou as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo Anexo VI);

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa junto ao Conselho Profissional.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional com Anotação de Função Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento similar, com nome do técnico e da empresa.
- c) Alvará Sanitário de localização emitido pelo órgão competente.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

10.3 O prazo para o início dos serviços contratados é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser prestados junto aos poços/caixas de água situados no município de CERRO GRANDE.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. Os serviços a serem entregues deverão obedecer a legislação.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização dos serviços contratados.

11.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande/RS, Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, localizado na Rua América, nº 100, ou pelos telefones (55) 3756-1084, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone, (modelo anexo IX), de preenchimento e entrega opcional.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

14.10. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIA LEI 123/2006;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES;

ANEXO VII – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cerro Grande/RS, 07 de Abril de 2022.

**VALMOR JOSÉ CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de tratamento de água para consumo humano, em sistemas de abastecimento do Município de Cerro Grande, com fornecimento de serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água, de acordo com a legislação vigente (Leis, Portarias, Resoluções, aplicáveis ao objeto contratado) e com as características constantes do anexo I deste instrumento convocatório.

1.2. A Empresa que vier a ser contratada será responsável pelo fornecimento de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Água em Poços Artesianos do Município de Cerro Grande/RS, com fornecimento de insumos, cloro e flúor, em estado sólido e líquido, para tratamento de água, monitoramento, análise e controle semanal da qualidade da água para manutenção do padrão microbiológico, físico-químico e organoléptico de potabilidade para consumo humano, de acordo com a legislação vigente.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto é para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, que prevê a manutenção da qualidade da água dos municípios. Essa ação irá melhorar a qualidade da água e consequentemente evitar doenças causadas por bactérias e micro-organismos contaminantes, melhorando a saúde e a qualidade de vida dos municípios.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços poderão, a critério e necessidade da administração, serem contratados para a realização dos serviços em até 15 caixas d'água que abastece o sistema de abastecimento de água do município, localizados na Zona Urbana e Rural, conforme relação sintética abaixo:

	LINHA	POÇOS		CAIXA	
		LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE
01	MILHORANÇA	27°37'23.3"	53°07'41.7"	27°36'53.0"	53°07'32.9"
02	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	27°36'33.37"	53°9'47.62"	27°36'45.04"	53°9'47.73"
03	BELA VISTA	27°35'51.1"	53°07'35.8"	27°35'49.8"	53°07'20.7"
04	LINHA NOVA (cohab 2)	27°37'13.51"	53°9'57.75"	27°36'56,73"	53°10'16.60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

05	LINHA SELLA	27°36'26.74"	53°11'18.97"	27°36'26.06"	53°11'2.25"
06	BURATTI (CORDILHEIRA)	27°38'9.77"	53°11'12.60"	27°39'17.29"	53°12'0.18"
07	CORDILHEIRA	27°38'4.82"	53°10'53.72"	27°38'30.23"	53°11'18.99"
08	BARRA DO BUGRE	27°38'25.66"	53°8'11.05"	27°38'47.53"	53°7'41.64"
09	LINHA PAIXÃO	27°38'0.50"	53°7'44.95"	27°38'27.91"	53°7'28.76"
10	LINHA BOA VISTA POÇO	27°37'34.05"	53°11'42.64"	27°37'45.81"	53°11'32.89"
11	POÇO HORTA/CIDADE	27°37'6.36"	53°9'36.95"	27°36'45.04"	53°9'47.73"
12	LINHA BOA VISTA (MOCRATO)	27°38'8.48"	53°10'29.78"	27°38'7.26"	53°10'14.58"
13	ESQUINA RAIMUNDI	27°38'54.29"	53°10'14.78"	27°39'20.65"	53°10'9.43"
14	LINHA SCHIMITH	27°35'33.39"	53°11'18.41"	27°35'45.37"	53°11'15.22"
15	CORDILHEIRA SEBASTIÃO	27°38'59.0"	53°11'54.52"	27°39'17.29"	53°12'0.18"

3.2. Valor de referência: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, pela manutenção das 15 estações de tratamento, no interior e na cidade, no município de Cerro Grande – RS.

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecimento de serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa à execução, monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente (Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021** e demais Leis, Portarias, Resoluções, etc. aplicáveis ao objeto contratado), em até 18 poços situados no Município de Cerro Grande;

b) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

c) Entrega ao Município, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, de memorial descritivo completo do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, contendo o detalhamento do processo de tratamento (equipamentos, tecnologia utilizada, materiais constituintes, dimensionamento, etc), bem como os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos ao tratamento e controle da água.

d) Efetuar o controle e a observância com o cumprimento da legislação vigente sobre o objeto contratado, em especial atendimento às obrigações contidas no anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, assim como legislações, resoluções, normas, e portarias relacionadas à potabilidade da água para o consumo humano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- e) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT/ART com discriminação de cada poço contratado (o custo para a emissão da ART/AFT é de responsabilidade da contratada. A ART/AFT deve ser encaminhada ao município juntamente com a nota fiscal do serviço prestado no primeiro mês do contrato);
- f) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos contratados de cada poço contratado, com certificado ou laudo de limpeza (materiais, insumos e mão de obra para a limpeza e desinfecção são de responsabilidade da contratada);
- g) Emitir Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA, ou planilha contendo todos os dados conforme padrão SISAGUA;
- h) Emitir laudos/pareceres técnicos solicitados pelo contratante relativamente ao objeto contratado (ex. LARS, CBRs, etc);
- i) Realizar visitas, no mínimo semanais, junto aos locais dos poços e das coletas para a prestação dos serviços, em horário de expediente da municipalidade, a partir da assinatura do contrato.
- j) Efetuar coletas de água para análises, em periodicidade prevista na legislação (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado), bem como submeter a aprovação do órgão de fiscalização do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do anexo XX);
- k) Efetuar eventuais reparos necessários às bombas dosadoras de cloro de propriedade do Município (Bomba dosadora EX1 0114 BV-PP-LABIAL-VITON 220). Os custos para eventuais reparos serão por conta da contratada. Deverá ainda efetuar a Manutenção dos equipamentos de dosagem de cloro e flúor, sem ônus ao contratante.
- l) Efetuar a aferição e calibragem dos equipamentos, bem como a dosagem da quantidade de cloro.
- m) Emitir laudos assinado pelo responsável técnico (ART/AFT) de qualidade da água distribuída, de forma mensal, para cada poço, considerando os resultados do controle de qualidade executado nos laboratórios contratados pela municipalidade, informando se a água distribuída atende aos padrões de potabilidade.
- n) Os insumos (cloro, etc) e necessários à cloração/desinfecção da água serão fornecidos pelo município.
- o) Os custos das análises de água exigidas pela legislação ficarão à cargo do município.
- p) A locomoção para o desempenho dos trabalhos contratados é de responsabilidade da contratada.
- q) Prestar assistência técnica 24 horas.
- r) Encaminhar juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, de forma mensal o relatório de visitas (com datas) efetuadas e um resumo dos trabalhos efetivados.
- Os serviços de Tratamento de Água dos Poços Artesianos do Município de Cerro Grande, deverão ser prestados semanalmente, com coleta da água para as análises da qualidade da água consumida, bem como controle do PH e distribuição dos produtos conforme a necessidade de cada poço, verificação e limpeza das caixas d'água e equipamentos instalados nos poços, incluso serviço de manutenção, conserto e substituição destes equipamentos quando necessário;
 - Prestar assistência e responsabilidade técnica;
 - Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- Fornecer mensalmente análises físico-químicas (pH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- Os serviços devem ser acompanhados por profissional com Responsabilidade Técnica devidamente habilitado da empresa prestadora do serviço;
- Fornecer **cloro e flúor** para cada poço na quantidade necessária conforme legislação vigente;
- Atualização dos Cadastros do Laboratório em conformidade com o cadastro do Siságua; Os nomes dos poços deverão constar exatamente iguais aos cadastrados no Ministério da Saúde;
- Durante as reposições mensais de Cloro, o laboratório deverá informar junto ao setor de Vigilância Sanitária a data da reposição, e informar quaisquer situações adversas do poço, incluindo as condições da estrutura física, elétrica, cerca, bomba dosadora e condições de acesso, para que seja encaminhado ao setor responsável para as devidas providências.
- Quando ocorrer inconformidade nas análises do laboratório com as análises de monitoramento da Vigilância Sanitária, e constar resultado analítico diferente do apresentado pelo Laboratório contratado, com presença de E. Cholly ou Coliformes Totais ou outras alterações na qualidade da água, este será notificado para solucionar tal situação.
- Bombas dosadoras de Cloro.

OBS: Para a realização do serviço a empresa vencedora desta licitação se compromete a cumprir as cláusulas deste edital e, especialmente o anexo 15 da portaria 2914/11 do Ministério da Saúde de 12 de dezembro de 2011.

5 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 5.1.** Comunicar por escrito, ao órgão fiscalizador, a existência de qualquer anomalia existente nos poços, que possa por via de consequência, resultar em falhas/ danos de maior monta;
- 5.2.** Disponibilizar de veículo próprio para a prestação do serviço licitado;
- 5.3.** Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.
- 5.4.** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 5.5.** Indicar nome do responsável técnico, que prestará serviço in loco.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n° _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial n° 004/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

Nome do representante legal da empresa:

Nº do CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação
do Município de CERRO GRANDE/RS, Pregão Presencial nº 004/2022. Declaramos também não
estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a
Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública.

..... de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de CERRO GRANDE/RS, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

**Ao
Município de CERRO GRANDE**

Prezado Sr. Pregoeiro,
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 004/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Item	Unidade	Quant Mín.	Quant máx.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor mensal por caixa d'água/poço R\$
01	Serviços	8	20	Prestação de serviços de tratamento de água para consumo humano, em sistemas de abastecimento do Município de Cerro Grande, com fornecimento serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água, de acordo com a legislação vigente (Leis, Portarias, Resoluções, etc, aplicáveis ao objeto contratado), especificados no anexo I.	

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, ___ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CERRO GRANDE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE E A EMPRESA
_____, CUJO OBJETO É MANUTENÇÃO
DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM
POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CERRO
GRANDE - RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de CERRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 92.005.545/0001-09, sito a Rua América, 100, na cidade de CERRO GRANDE/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. VALMOR JOSÉ CAPELETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 450.253.200-20, residente e domiciliado na Rua América n.º 100, cidade de Cerro Grande – RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ N.º_____, com sede na_____, Bairro_____, no município de_____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro,_____, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de_____, portador do CPF n.º_____, cédula de identidade n.º_____, estabelecem o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 004/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água para consumo humano, em xxx(xxxxxxx) sistemas de abastecimento do Município de Cerro Grande, com fornecimento serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água, de acordo com a legislação vigente (Leis, Portarias, Resoluções, etc, aplicáveis ao objeto contratado), conforme especificações contidas no termo de referência e Edital de pregão presencial 004/2022, que faz parte integrante do presente contrato:

Item	Descrição dos Serviços	Qnt de poços	Valor uni/poço mensal	Valor total mensal
01	Prestação de serviços de tratamento de água para consumo humano, em sistemas de abastecimento do Município de Cerro Grande, com fornecimento serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

	monitoramento e controle do tratamento de água, de acordo com a legislação vigente (Leis, Portarias, Resoluções, etc, aplicáveis ao objeto contratado) e demais condições constantes no edital e anexos.			
--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços contratados, nos poços constantes nos seguintes locais:

.....

Devendo ser executado as seguintes tarefas:

- a) Fornecimento de serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa à execução, monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente (Portaria de Consolidação n° 5 de 2017 e demais Leis, Portarias, Resoluções, etc. aplicáveis ao objeto contratado), em até 18 poços situados no Município de Cerro Grande;
- b) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.
- c) Entrega ao Município, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, de memorial descritivo completo do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, contendo o detalhamento do processo de tratamento (equipamentos, tecnologia utilizada, materiais constituintes, dimensionamento, etc), bem como os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos ao tratamento e controle da água.
- d) Efetuar o controle e a observância com o cumprimento da legislação vigente sobre o objeto contratado, em especial atendimento às obrigações contidas no anexo XX, da Portaria de Consolidação n° 5 de 2017, assim como legislações, resoluções, normas, e portarias relacionadas à potabilidade da água para o consumo humano;
- e) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT/ART com discriminação de cada poço contratado (o custo para a emissão da ART/AFT é de responsabilidade da contratada- A ART/AFT deve ser encaminhada ao município juntamente com a nota fiscal do serviço prestado no primeiro mês do contrato);
- f) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos contratados de cada poço contratado, com certificado ou laudo de limpeza (materiais, insumos e mão de obra para a limpeza e desinfecção são de responsabilidade da contratada);
- g) Emitir Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA, ou planilha contendo todos os dados conforme padrão SISAGUA;
- h) Emitir laudos/pareceres técnicos solicitados pelo contratante relativamente ao objeto contratado (ex. LARS, CBRS, etc);
- i) Realizar visitas, no mínimo semanais, junto aos locais dos poços e das coletas para a prestação dos serviços, em horário de expediente da municipalidade, a partir da assinatura do contrato.
- j) Efetuar coletas de água para análises, em periodicidade prevista na legislação (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado), bem como submeter a aprovação do órgão de fiscalização do Município o plano de amostragem de controle



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

das SACs (Art. 41 do anexo XX);

k) Efetuar eventuais reparos necessários às bombas dosadoras de cloro de propriedade do Município (Bomba dosadora EX1 0114 BV-PP-LABIAL-VITON 220). Os custos para eventuais reparos serão por conta da contratada. Deverá ainda efetuar a Manutenção dos equipamentos de dosagem de cloro e flúor, sem ônus ao contratante.

l) Efetuar a aferição e calibragem dos equipamentos, bem como a dosagem da quantidade de cloro.

m) Emitir laudos assinado pelo responsável técnico (ART/AFT) de qualidade da água distribuída, de forma mensal, para cada poço, considerando os resultados do controle de qualidade executado nos laboratórios contratados pela municipalidade, informando se a água distribuída atende aos padrões de potabilidade.

n) Os insumos (cloro, etc) e necessários à cloração/desinfecção da água serão fornecidos pelo município.

o) Os custos das análises de água exigidas pela legislação ficarão à cargo do município.

p) A locomoção para o desempenho dos trabalhos contratados são de responsabilidade da contratada.

q) Prestar assistência técnica 24 horas.

r) Encaminhar juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, de forma mensal o relatório de visitas (com datas) efetuadas e um resumo dos trabalhos efetivados.

2.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços a terceiros.

2.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1- Os serviços constantes do objeto serão executados, pelo preço global, constantes na homologação do Pregão Presencial nº 004/2022.

3.2 – O valor mensal a ser pago á contratada é de R\$......

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IPCA-E, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a emissão da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, situada na Rua América, 1000, Centro do município de Cerro Grande – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

6.2 – O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice Nacional ao Consumidor Amplo), a contar da data da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2.03,4 – Sistema de Abastecimento de água

3.3.90.39.00.00.00 0001 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

8.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços executados;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecimento de serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa à execução, monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente (Portaria de Consolidação nº 5 de 2017 e demais Leis, Portarias, Resoluções, etc. aplicáveis ao objeto contratado), em até 18 poços situados no Município de CERRO GRANDE;

b) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

c) Entrega ao Município, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, de memorial descritivo completo do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, contendo o detalhamento do processo de tratamento (equipamentos, tecnologia utilizada, materiais constituintes, dimensionamento, etc), bem como os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos ao tratamento e controle da água.

d) Efetuar o controle e a observância com o cumprimento da legislação vigente sobre o objeto contratado, em especial atendimento às obrigações contidas no anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, assim como legislações, resoluções, normas, e portarias relacionadas à potabilidade da água para o consumo humano;

e) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT/ART com discriminação de cada poço contratado (o custo para a emissão da ART/AFT é de responsabilidade da contratada- A ART/AFT deve ser encaminhada ao município juntamente com a nota fiscal do serviço prestado no primeiro mês do contrato);

f) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos contratados de cada poço contratado, com certificado ou laudo de limpeza (materiais, insumos e mão de obra para a limpeza e desinfecção são de responsabilidade da contratada);

g) Emitir Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA, ou planilha contendo todos os dados conforme padrão SISAGUA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- h) Emitir laudos/pareceres técnicos solicitados pelo contratante relativamente ao objeto contratado (ex. LARS, CBRs, etc);
- i) Realizar visitas, no mínimo semanais, junto aos locais dos poços e das coletas para a prestação dos serviços, em horário de expediente da municipalidade, a partir da assinatura do contrato.
- j) Efetuar coletas de água para análises, em periodicidade prevista na legislação (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado), bem como submeter a aprovação do órgão de fiscalização do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do anexo XX);
- k) Efetuar eventuais reparos necessários às bombas dosadoras de cloro de propriedade do Município (Bomba dosadora EX1 0114 BV-PP-LABIAL-VITON 220). Os custos para eventuais reparos serão por conta da contratada. Deverá ainda efetuar a Manutenção dos equipamentos de dosagem de cloro e flúor, sem ônus ao contratante.
- l) Efetuar a aferição e calibragem dos equipamentos, bem como a dosagem da quantidade de cloro.
- m) Emitir laudos assinado pelo responsável técnico (ART/AFT) de qualidade da água distribuída, de forma mensal, para cada poço, considerando os resultados do controle de qualidade executado nos laboratórios contratados pela municipalidade, informando se a água distribuída atende aos padrões de potabilidade.
- n) Os insumos (cloro, etc) e necessários à cloração/desinfecção da água serão fornecidos pelo município.
- o) Os custos das análises de água exigidas pela legislação ficarão à cargo do município.
- p) A locomoção para o desempenho dos trabalhos contratados são de responsabilidade da contratada.
- q) Prestar assistência técnica 24 horas.
- r) Encaminhar juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, de forma mensal o relatório de visitas (com datas) efetuadas e um resumo dos trabalhos efetivados.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.3.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.3.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de CERRO GRANDE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.3 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Cabe a **Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo servidor Douglas Friedrich**, à fiscalização rotineira da prestação de serviço, quanto à quantidade, qualidade e compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

11.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento do serviço.

11.3 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Eleggem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

CERRO GRANDE/RS, ___ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de CERRO GRANDE
CONTRATANTE

CONTRATADO

Douglas Friedrich
Fiscal do Contrato